



**PROCESSO DISCIPLINAR N.º 9295/[...]**

*Relator: Dr. [...]*

**ACORDAM NA SECÇÃO DISCIPLINAR DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO:**

**I – RELATÓRIO**

1. Por despacho de Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República, de 8 de abril de 2022, foi determinada a conversão do inquérito instaurado contra a **Procuradora da República, Lic. [...]**, em processo disciplinar, servindo o inquérito de base instrutória, nos termos do artigo 270º, n.º 1, do EMP, e ao abrigo no n.º 1, alínea i), da deliberação deste Conselho Superior n.º 733/2020, de 22 de junho de 2020, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 133, de 10 de julho de 2020, designando-se como instrutora a Senhora Dra. [...].

2. O procedimento teve como objetivo o apuramento de eventual responsabilidade disciplinar da magistrada do Ministério Público inerente a paralisações e atrasos verificados no despacho de um largo número de processos que lhe fora atribuído, nos Juízos de [...].

3. Terminada a instrução, foi deduzida acusação contra a magistrada, contante de fls . 212 a 241, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

4. Notificada da acusação, a magistrada arguida apresentou defesa, constante de

fls. 193 a 203 e que aqui se dá por integralmente reproduzida, reconhecendo e aceitando a prática dos ilícitos imputados em sede de acusação, mas entendendo, contudo, que a sua culpa se mostra particularmente atenuada, pelas seguintes razões:

- Graves problemas de saúde dos progenitores, sendo que quanto ao pai veio a ocorrer o seu falecimento em [...];
- Instabilidade emocional da magistrada, provocada pela doença dos familiares, pelo seu afastamento do local de residência habitual e isolamento na área geográfica onde estava colocada e ainda por um problema de [...] que lhe foi diagnosticado naquele período;
- A perturbação geral causada pela pandemia, o confinamento obrigatório e a falta de preparação para executar o trabalho à distância (teletrabalho).

5. Posteriormente, por acórdão de 7 de setembro de 2022, esta secção disciplinar entendeu proceder a uma alteração da qualificação jurídica dos factos da acusação, tendo disso sido notificada a magistrada arguida, concedendo-se-lhe o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar.

6. Em 28 de setembro de 2022, a magistrada arguida remeteu à PGR pronúncia, cujo conteúdo é possível sintetizar nos seguintes pontos, e sobre os quais, desde já, nos pronunciamos:

a) **Prazo para pronúncia:** atendendo ao prazo de 10 dias concedido, entende que *«não teve a Arguida a oportunidade de requerer qual o prazo de que efetivamente necessitaria para exercer informada e atempadamente o seu contraditório»*

Ora, certo é que o prazo concedido se mostrou suficiente para que a magistrada se pronunciasse – como, aliás, se pronunciou - não tendo a mesma requerido qualquer prorrogação do mesmo para o fazer. Deste modo, o direito ao contraditório e o



exercício do seu direito de defesa mostram-se devidamente acutelados e assegurados nos presentes autos, através da pronúncia que apresentou.

b) **Falta de fundamentação:** alega a magistrada arguida que «*a fundamentação da Deliberação deixa dúvidas sobre o porquê do desdobramento da infração disciplinar de que vinha acusada, para sete infrações disciplinares*»; «*(...) é mencionado na referida deliberação que 5 (cinco) das 7 (sete) infrações são continuadas e prolongadas no tempo, mas nunca é mencionado quais das agora 7 (sete) infrações são as 5 (cinco) continuadas e prolongadas no tempo, e quais as 2 (duas) que não o são; (...) necessitaria de conhecer todo o teor da Deliberação a fim de compreender a “ratio” utilizada para tal alteração, que ademais é extremamente desfavorável para a Arguida e, salvo o devido respeito, infundada e desproporcional*».

A alegada falta de fundamentação da deliberação de 7 de setembro de 2022 é um vício que não se verifica. Senão, vejamos:

É doutrina do Supremo Tribunal Administrativo “entender que a fundamentação de um ato é um conceito relativo que varia conforme o tipo de ato e circunstâncias do caso concreto, mas que a fundamentação só é suficiente quando permite a um destinatário normal aperceber-se do itinerário cognitivo e valorativo seguido pelo autor do ato para proferir a decisão, isto é, quando aquele possa conhecer as razões por que o autor do ato decidiu como decidiu e não de forma diferente, de maneira a poder desencadear os mecanismos administrativos ou contenciosos de impugnação” – Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 13/11/2008, processo n.º 0471/08.

Dispõe o art. 268º, n.º 3, da Constituição da República que os atos administrativos carecem de fundamentação expressa e acessível quando afetem direitos ou interesses legalmente protegidos. A consagração constitucional deste dever de fundamentação expressa, integrado nas chamadas garantias dos administrados, tem em vista assegurar a quem seja afetado nos seus direitos ou interesses, o direito de

conhecer as razões que terão determinado a adoção da decisão administrativa que lhe diz respeito.

A deliberação desta secção, de 7 de setembro de 2022, contém fundamentação suficiente da alteração da qualificação jurídica dos factos, em conjunto com o Relatório Final elaborado pela Senhora Instrutora. Daquela deliberação fica-se perfeitamente a saber quais as setes infrações imputadas à magistrada arguida, e quais delas (cinco) são as consideradas como continuadas e prolongadas no tempo (cfr. os quadros descritivos do relatório e para o qual a deliberação remeteu) pelo que não pode entender-se que aquela deliberação careça de fundamentação suficiente.

c) Quanto aos **factos constantes da acusação e respetiva qualificação**, considera a Magistrada arguida que *«estaremos perante uma única infração disciplinar continuada e prolongada pelo tempo. E que o desdobramento da referida infração do dever de zelo, noutras 7 (sete) infrações do mesmo dever, é desproporcional e desadequada à factualidade apurada»*. Também aqui não tem razão a magistrada, conforme se demonstrará na fundamentação de direito da presente decisão.

## **II- FUNDAMENTAÇÃO**

### **A) Dos Factos**

Com base no Relatório, elaborado em cumprimento do artigo 258º EMP pela Senhora Instrutora, consideram-se assentes e provados os seguintes factos:

#### **A - Organização e distribuição de serviço**

1. Entre [...] e [...], a senhora Procuradora da República Lic. [...] prestou funções nos juízos de competência genérica de [...] e no juízo de proximidade de [...], unidades integradas na comarca de [...].



2. O conteúdo funcional de um magistrado do M.P. nestes dois juízos consiste na representação em todas as fases e atos, em processos criminais julgados perante tribunal singular, em processo comum ou processos especiais, despacho dos processos classificados, despacho de classificação e autuação de participações para efeitos de instauração e tramitação de inquéritos criminais, despacho de todo o restante expediente entrado, instauração e despacho de processos privativos do M.P. (P.A./dossiers) e atendimento de utentes.

3. Em matéria de direito relativo a menores, a magistrada tinha ainda a seu cargo “mantendo e avaliando a prática implementada, estabelece-se, ao abrigo do disposto nos artigos 74º e 75º, n.º 1, alínea f), do EMP, e 101º, n.º 1, alíneas d), da LOSJ e no n.º 10 do Despacho n.º 2/2014, de 5 de Setembro, de Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República,

“Quanto à interlocução das demais CPCJ, designam-se ou mantém-se a designação dos seguintes magistrados:

- Em [...], a Senhora Procuradora da República, nesse Juízo Local, Dr.ª [...];

“A interlocução das CPCJ será efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 72.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, e em observância ao estabelecido nas Circulares n.º 1/2001 e 3/2006-PGR e na Diretiva Conjunta da PGR/CNPCJ, de 23 de Junho de 2009. “Conforme prática instituída, nos casos em que as funções de interlocução ficam atribuídas a Magistrado do Ministério Público colocado em juízo sem competência material na jurisdição de família e menores, caberá, a cada um desses Senhores Procuradores da República promover o procedimento judicial urgente (artigo 91º n.º 4, da citada lei), o que deverá ser efetuado em harmonia com o disposto no artigo 123º n.º 4, da Lei n.º 62/2013 de 26 de Agosto, e dar conhecimento ao Senhor Procurador da República, colocado no Juízo de Família e Menores territorialmente competente, de qualquer situação que, nos termos previstos nas alíneas b) a f), do artigo 11.º ainda da LCPCJ, recomende intervenção judicial,

enviando, para tanto, toda a informação e respetivo suporte documental, proveniente da CPCJ.

4. Cabia-lhe ainda a representação do Ministério Público nos Conselhos Municipais de Segurança dos Municípios de [...].

5. Era nas instalações do juízo de competência genérica de [...] que a magistrada tinha o seu gabinete de trabalho, aí se encontrando por regra, mesmo porque ali tinham lugar praticamente todas as audiências de julgamento, que muito raramente se realizavam em [...].

6. O expediente apresentado na unidade de apoio do juízo de proximidade de [...], uma vez nele aposto o carimbo, numeração e data de entrada pela oficial de justiça que ali permanecia, era por esta enviado por correio para os serviços do M.P. de [...].

## **B – Omissões interventivas**

### **1. Expediente para instauração de ação cível em representação do Estado – P.A. 208/21.5[...]**

1.1.- No dia 17/06/2020, deu entrada nos serviços da Procuradoria da República junto do Juízo de competência genérica de [...], uma comunicação proveniente da Direção dos Serviços de Justiça e Disciplina da Guarda Nacional Republicana, solicitando a instauração de ação declarativa contra a companhia de Seguros [...], com vista a obter o reembolso (indenização das quantias pagas pelo Estado Português – através daquela força policial – a um militar que sofrera acidente de viação, provocado por segurada da empresa referida.

1.2.- Estava em causa a defesa de interesses patrimoniais do Estado, cifrando-se num total de € 56.292,63, compreendendo vencimentos e assistência médica abonados ao militar, durante um período em que esteve incapacitado para o trabalho, por lesões causadas pelo acidente.



A comunicação vinha acompanhada de certidão do processo administrativo (da GNR) composto por 119 páginas, compreendendo um conjunto de documentação relevante para a instauração e prova da ação declarativa, ainda que outra pudesse vir a ser solicitada – cfr. fls. 4 e ss. do [...] /21;

1.3. -Embora a competência para preparar e instaurar a ação cível solicitada fosse do magistrado do M.P. adstrito à Procuradoria da República junto do Juízo Central Cível de [...], tendo em conta a distribuição de competência em razão da matéria, contida no artº 117 nº1 a), da Lei 62/2013, de 26/08, o certo é que a senhora Procuradora da República, Licª [...] manteve aquele expediente parado, desde 17/06/2020, data em que entrou, até 31/08/2021 sem lhe dar qualquer andamento;

1.4.- E em 31/08/2021, exarou no expediente um despacho manuscrito, intempestivo e até impertinente, pois sem nada ter preparado, determinava que se oficiasse à entidade requerente (GNR) para proceder ao pagamento da taxa de justiça no prazo legal - cfr. fls. 4;

1.5.-A magistrada deveria ter determinado, logo após a receção, em junho de 2020, que o expediente fosse registado, distribuído e autuado como um processo/dossier administrativo e depois de o analisar, podendo concluir que a competência para a ação cabia ao Juízo Central Cível, remetia-o para tal efeito, ao magistrado ali em funções, como fez – e muito bem – a magistrada que lhe sucedeu no Juízo de competência genérica de [...], a qual autuou o PA nº 208/21.5[...] - cfr. AP [...] /21, onde exarou o despacho que pode ler-se a fls. 127 do mesmo e que por brevidade aqui se dá por reproduzido;

1.6.- Determinar à força policial requerente o pagamento da taxa de justiça – de impulso processual – como fez a magistrada, sem ter preparado a ação, e ainda muito longe de ter elaborado minuta de petição inicial, é ato impertinente e intempestivo.

1.7.- A magistrada deixou o expediente sem qualquer andamento pelo período de um ano, dois meses e catorze dias, contados desde a data em que o mesmo deu entrada

nos serviços do M.P. e lhe foi presente, ou seja, desde 17/06/2020 até à data em que lhe apôs a determinação manuscrita já referida, o dia 31/08/2021; em todo o caso, o despacho que nele exarou carecia totalmente de pertinência e utilidade, naquele momento, sendo certo que ainda assim, poderia nessa data ter determinado a sua remessa ao magistrado competente junto do Juízo Central Cível de [...];

1.8.- Ora, havendo diferentes interpretações sobre qual o prazo aplicável para a propositura da ação, se 3 anos, se 5 anos – determinando a cautela que, na dúvida, se opte pelo prazo mais curto – constata-se que por inércia da senhora Procuradora da República, Lic. [...], esgotou-se um ano e dois meses desse prazo, desnecessariamente.

1.9.- Sabia a magistrada que qualquer ação cível e mormente uma ação em que se discute o direito a quantias indemnizatórias de alguma monta, como era o caso, carece de preparação detalhada, como seja, estudo factual do caso, análise documental, direito aplicável, recolha de elementos de prova, e outras questões conexas, atividade que consome tempo, tempo que é precioso quando há um limite para uma prática processual e quando se impõe o contacto com entidades externas ao M.P. para seleccionar e recolher acervo probatório;

1.9. – Mas, se dúvidas tivesse sobre como tramitar aquele expediente, o que até se compreende numa magistrada em início de funções, o mais básico dever de diligência levava a que solicitasse informação/esclarecimento à sua hierarquia mais próxima, o que não fez.

## **2. Omissão de resposta à motivação de recurso interposto no P.C.singular nº 279/16. [...]**

2.1.- No processo comum singular NUIPC 279/16.6[...], que correu termos no juízo de competência genérica de [...], foi proferido despacho judicial, com data de 16/04/2021, revogando a suspensão da execução de uma pena de prisão de 18 meses, em que o arguido D.D. fora condenado com anterioridade, pela prática de um crime de





homicídio por negligência, suspensão condicionada a regime de prova. - cfr. fls. 1-21 do AP-27518/21.

2.2.- O condenado interpôs recurso da decisão revogatória, o qual foi admitido por despacho judicial prolatado em 8/06/2021 – cfr. fls. 22 a 26 do [...] /21.

2.3.- Em 9/06/2021, a senhora escritã adjunta elaborou termo de notificação à magistrada do Ministério Público: “de todo o conteúdo do despacho de admissão do recurso, bem como do requerimento e/ou da motivação apresentada, com cópia dos mesmos, e para os termos do nº 1 do art.º 413 do C.P.P.”;

2.4.- O prazo para apresentação de resposta à motivação é de 30 dias, contados desde a notificação – artº 413 do CPP – e, por conseguinte, terminava no dia 9/07/2021;

2.5.- Todavia, a senhora Procuradora da República, Lic. [...], não apresentou qualquer resposta ao recurso, vindo até a assinar a notificação cujo termo lhe fora aberto em 9/06/2021, apenas no dia 31/08/2021, isto é, depois de ultrapassado o prazo para apresentar a resposta – cfr. fls. 27 do [...] /21.

### **3. Atraso no despacho de classificação e autuação de expedientes**

3.1. As participações com vista à instauração de inquéritos criminais e outro expediente apresentado, quer no juízo de proximidade de [...], quer no juízo de competência genérica de [...], eram imediatamente registadas pelos oficiais de justiça da correspondente unidade de apoio de secretaria, na plataforma informática de tramitação, a qual produzia automaticamente um número de registo de ordem, composto por sete algarismos; depois deste registo, era aposto um carimbo na página inicial do expediente, no qual a oficial de justiça averbava o já referido número de registo, bem assim a data do ato e a sua rubrica.

3.2. Os expedientes recebidos no juízo de proximidade de [...] eram diariamente remetidos por correio para os serviços de apoio ao M.P. no juízo de competência genérica de [...], onde chegavam por regra, no dia seguinte.

3.3. Todo o expediente recebido e tramitado como antes descrito, era apresentado diariamente à senhora Procuradora da República Lic. [...], sendo-lhe entregue em mão, se esta se encontrasse no seu gabinete, ou sendo colocado sobre a sua mesa de trabalho, nos dias em que aí não se encontrasse.

3.4. Diariamente, ou com o mínimo de dilação possível, a magistrada deveria produzir o despacho de classificação, autuação e distribuição do expediente, para o que dispunha de formulário pré-formatado em uso na comarca, o qual já contem os diferentes e possíveis despachos iniciais, - quando se trate de expedientes a autuar como inquérito crime – bastando assinalar com uma cruz a determinação pertinente.

3.5. Porém, sem qualquer razão que o justificasse, a magistrada susteve elevado número de expedientes sem esse despacho inicial, vindo a despachar muitos deles no mês de julho de 2021 e também no dia 31 de agosto de 2021, como detalhadamente se elencam no quadro que se segue ao presente ponto, do qual consta a data de entrada do expediente, a data do despacho da magistrada e a data da autuação (cumprimento do despacho).

3.6. Dado o longo hiato temporal entre a data do registo de entrada inicial e a data em que a senhora Procuradora da República, Lic. [...], produziu o despacho inicial pertinente, quando os senhores oficiais de justiça cumpriram tal despacho, já não lhes foi possível recuperar o registo inicial pelo número correspondente, sendo necessário proceder a novo registo, no momento.

3.7- Por outro lado, o atraso no despacho de classificação de expedientes distorceu a estatística mensal respeitante ao número de inquéritos crime autuados, pois no mês de julho de 2021, foram registados e autuados como inquérito, por força do despacho postergado, um total de 75 expedientes que tinham entrado entre os meses de



agosto de 2020 e junho de 2021; Já no dia 31 de agosto de 2021, mercê do despacho atrasado, foram autuados 32 inquéritos crime com base em participações que tinham dados entrada entre Abril e 15 de julho de 2021.

3.8. Seguem-se os quadros descritivos dos expedientes despachados com atraso:

Data entrada do expediente	Despacho	Autuação	Processo	Espécie
<b>Listagem de Expediente entrado</b>				
14-08-2020	05-07-2021	06-07-2021	76/21.[...]	(mp) Inquérito
01-10-2020	05-07-2021	13-07-2021	92/21. [...]	(mp) Inquérito
19-11-2020	04-12-2020	09-12-2020	194/20. [...]	(mp) Inquérito
04-12-2020	05-07-2021	08-07-2021	207/20. [...]	(mp) Inquérito
06-12-2020	05-07-2021	08-07-2021	1/21. [...]	(mp) Inquérito
07-12-2020	05-07-2021	12-07-2021	223/20. [...]	(mp) Inquérito
10-12-2020	05-07-2021	13-07-2021	93/21. [...]	(mp) Inquérito
28-12-2020	14-07-2021	20-07-2021	107/21. [...]	(mp) Inquérito
29-12-2020	05-07-2021	06-07-2021	214/20. [...]	(mp) Inquérito
29-12-2020	05-07-2021	08-07-2021	215/20. [...]	(mp) Inquérito
29-12-2020	05-07-2021	06-07-2021	240/20. [...]	(mp) Inquérito
06-01-2021	05-07-2021	06-07-2021	2/21. [...]	(mp) Inquérito
11-01-2021	05-07-2021	09-07-2021	3/21. [...]	(mp) Inquérito
11-01-2021	05-07-2021	06-07-2021	4/21. [...]	(mp) Inquérito
11-01-2021	05-07-2021	06-07-2021	6/21. [...]	(mp) Inquérito
14-01-2021	05-07-2021	09-07-2021	7/21. [...]	(mp) Inquérito

Data entrada do expediente	Despacho	Autuação	Processo	Espécie
<b>Listagem de Expediente entrado</b>				
19-01-2021	05-07-2021	08-07-2021	83/21. [...]	(mp) Inquérito
21-01-2021	05-07-2021	09-07-2021	13/21. [...]	(mp) Inquérito
21-01-2021	05-07-2021	06-07-2021	16/21. [...]	(mp) Inquérito
25-01-2021	05-07-2021	09-07-2021	17/21. [...]	(mp) Inquérito
25-01-2021	05-07-2021	06-07-2021	18/21. [...]	(mp) Inquérito
26-01-2021	05-07-2021	09-07-2021	85/21. [...]	(mp) Inquérito
26-01-2021	08-07-2021	09-07-2021	86/21. [...]	(mp) Inquérito
27-01-2021	14-07-2021	27-07-2021	111/21. [...]	(mp) Inquérito
05-02-2021	05-07-2021	13-07-2021	21/21. [...]	(mp) Inquérito
05-02-2021	05-07-2021	06-07-2021	22/21. [...]	(mp) Inquérito
09-02-2021	08-07-2021	07-07-2021	77/21. [...]	(mp) Inquérito
10-02-2021	05-07-2021	08-07-2021	11/21. [...]	(mp) Inquérito
10-02-2021	05-07-2021	08-07-2021	13/21. [...]	(mp) Inquérito
15-02-2021	05-07-2021	12-07-2021	21/21. [...]	(mp) Inquérito
01-03-2021	11-07-2021	15-07-2021	34/21. [...]	(mp) Inquérito



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Data entrada do expediente	Despacho	Autuação	Processo	Espécie
<b>Listagem de Expediente entrado</b>				
24-03-2021	14-07-2021	15-07-2021	99/21. [...]	(mp) Inquérito
25-03-2021	12-07-2021	19-07-2021	18/21. [...]	(mp) Inquérito
25-03-2021	14-07-2021	20-07-2021	102/21. [...]	(mp) Inquérito
26-03-2021	31-08-2021	20-09-2021	156/21. [...]	(mp) Inquérito
29-03-2021	05-07-2021	23-07-2021	13/21. [...]	(mp) Inquérito
29-03-2021	14-07-2021	15-07-2021	50/21. [...]	(mp) Inquérito
30-03-2021	14-07-2021	15-07-2021	38/21. [...]	(mp) Inquérito
30-03-2021	12-07-2021	15-07-2021	40/21. [...]	(mp) Inquérito
31-03-2021	13-07-2021	19-07-2021	51/21. [...]	(mp) Inquérito
31-03-2021	14-07-2021	15-07-2021	52/21. [...]	(mp) Inquérito
31-03-2021	14-07-2021	19-07-2021	55/21. [...]	(mp) Inquérito
01-04-2021	14-07-2021	20-07-2021	103/21. [...]	(mp) Inquérito
07-04-2021	11-07-2021	15-07-2021	46/21. [...]	(mp) Inquérito
07-04-2021	14-07-2021	27-07-2021	47/21. [...]	(mp) Inquérito
07-04-2021	12-07-2021	19-07-2021	59/21. [...]	(mp) Inquérito
07-04-2021	12-07-2021	19-07-2021	63/21. [...]	(mp) Inquérito
07-04-2021	12-07-2021	27-07-2021	43/21. [...]	(mp) Inquérito
07-04-2021	12-07-2021	27-07-2021	41/21. [...]	(mp) Inquérito
08-04-2021	12-07-2021	20-07-2021	104/21. [...]	(mp) Inquérito
08-04-2021	19-07-2021	15-07-2021	14/21. [...]	(mp) Inquérito
09-04-2021	14-07-2021	19-07-2021	65/21. [...]	(mp) Inquérito
13-04-2021	31-08-2021	08-09-2021	51/21. [...]	(mp) Inquérito
13-04-2021	31-08-2021	06-09-2021	130/21. [...]	(mp) Inquérito

Data entrada do expediente	Despacho	Autuação	Processo	Espécie
<b>Listagem de Expediente entrado</b>				
13-04-2021	31-08-2021	08-09-2021	53/21. [...]	(mp) Inquérito
15-04-2021	31-08-2021	08-09-2021	55/21. [...]	(mp) Inquérito
19-04-2021	31-08-2021	07-09-2021	57/21. [...]	(mp) Inquérito
20-04-2021	19-07-2021	19-07-2021	17/21. [...]	(mp) Inquérito
22-04-2021	31-08-2021	06-09-2021	211/21. [...]	(mp) Inquérito
26-04-2021	31-08-2021	07-09-2021	27/21. [...]	(mp) Inquérito
26-04-2021	31-08-2021	07-09-2021	70/21. [...]	(mp) Inquérito
27-04-2021	31-08-2021	03-09-2021	68/21. [...]	(mp) Inquérito
30-04-2021	31-08-2021	03-09-2021	62/21. [...]	(mp) Inquérito
30-04-2021	31-08-2021	03-09-2021	70/21. [...]	(mp) Inquérito
04-05-2021	31-08-2021	03-09-2021	78/21. [...]	(mp) Inquérito
04-05-2021	31-08-2021	07-09-2021	80/21. [...]	(mp) Inquérito
04-05-2021	31-08-2021	06-09-2021	82/21. [...]	(mp) Inquérito
04-05-2021	31-08-2021	06-09-2021	131/21. [...]	(mp) Inquérito
05-05-2021	31-08-2021	03-09-2021	74/21. [...]	(mp) Inquérito
10-05-2021	28-06-2021	07-07-2021	79/21. [...]	(mp) Inquérito
11-05-2021	31-08-2021	07-09-2021	134/21. [...]	(mp) Inquérito
11-05-2021	31-08-2021	07-09-2021	132/21. [...]	(mp) Inquérito
13-05-2021	31-08-2021	06-09-2021	22/21. [...]	(mp) Inquérito
17-05-2021	12-07-2021	19-07-2021	43/21. [...]	(mp) Inquérito
20-05-2021	28-06-2021	07-07-2021	82/21. [...]	(mp) Inquérito
20-05-2021	28-06-2021	07-07-2021	84/21. [...]	(mp) Inquérito
26-05-2021	28-06-2021	06-07-2021	86/21. [...]	(mp) Inquérito



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Data entrada do expediente	Despacho	Autuação	Processo	Espécie
<b>Listagem de Expediente entrado</b>				
31-05-2021	12-07-2021	16-07-2021	64/21. [...]	(mp) Inquérito
01-06-2021	28-06-2021	09-07-2021	93/21. [...]	(mp) Inquérito
04-06-2021	28-06-2021	06-07-2021	108/21. [...]	(mp) Inquérito
04-06-2021	28-06-2021	07-07-2021	104/21. [...]	(mp) Inquérito
09-06-2021	28-06-2021	07-07-2021	110/21. [...]	(mp) Inquérito
09-06-2021	28-06-2021	07-07-2021	40/21. [...]	(mp) Inquérito
11-06-2021	28-06-2021	07-07-2021	94/21. [...]	(mp) Inquérito
11-06-2021	28-06-2021	09-07-2021	95/21. [...]	(mp) Inquérito
15-06-2021	31-08-2021	07-09-2021	97/21. [...]	(mp) Inquérito
22-06-2021	14-07-2021	19-07-2021	57/21. [...]	(mp) Inquérito
30-06-2021	14-07-2021	19-07-2021	127/21. [...]	(mp) Inquérito
02-07-2021	31-08-2021	09-09-2021	109/21. [...]	(mp) Inquérito
02-07-2021	14-07-2021	15-07-2021	108/21. [...]	(mp) Inquérito
05-07-2021	14-07-2021	20-07-2021	105/21. [...]	(mp) Inquérito
05-07-2021	14-07-2021	19-07-2021	129/21. [...]	(mp) Inquérito
08-07-2021	31-08-2021	07-09-2021	131/21. [...]	(mp) Inquérito
09-07-2021	31-08-2021	06-09-2021	93/21. [...]	(mp) Inquérito
12-07-2021	31-08-2021	07-09-2021	133/21. [...]	(mp) Inquérito
12-07-2021	31-08-2021	07-09-2021	135/21. [...]	(mp) Inquérito
14-07-2021	31-08-2021	07-09-2021	135/21. [...]	(mp) Inquérito
15-07-2021	31-08-2021	06-09-2021	119/21. [...]	(mp) Inquérito

Data entrada do expediente	Despacho	Autuação	Processo	Espécie
<b>Listagem de Expediente entrado</b>				
15-07-2021	31-08-2021	06-09-2021	120/21. [...]	(mp) Inquérito
15-07-2021	31-08-2021	06-09-2021	122/21. [...]	(mp) Inquérito
15-07-2021	31-08-2021	07-09-2021	123/21. [...]	(mp) Inquérito
15-07-2021	31-08-2021	06-09-2021	124/21. [...]	(mp) Inquérito
15-07-2021	31-08-2021	03-09-2021	142/21. [...]	(mp) Inquérito

#### 4. Paralisações em processos classificados do juízo de competência genérica de [...]

4.1.- A senhora Procuradora da República, Lic. [...], deixou sem despacho pelo lapso temporal individualmente indicado, os processos classificados listados nos quadros infra, identificados pelos respetivos NUIPC, sendo indicada a data do “termo de vista” e a data em que a magistrada exarou promoção de atos e/ou decisões.

<b>RELAÇÃO DAS PARALISAÇÕES PROCESSUAIS DETETADAS NO JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DE [...]</b>							
Data “Termo de Vista”	Data Despacho	Dias paralisação	Paralisação/ desconto de férias pessoais	Referência	Processo	Espécie	Despacho
14-01-2020	30-06-2021	523	494	[...]	60061/19. [...]	Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)	Promoção
07-02-2020	30-06-2021	499	470	[...]	211/19. [...]	Ação de Processo Comum	Promoção
14-02-2020	30-06-2021	492	463	[...]	208/19. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
18-02-2020	30-06-2021	488	459	[...]	145/14. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção





**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

20-02-2020	30-06-2021	486	457	[...]	104/18. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
26-02-2020	30-06-2021	480	451	[...]	213/17. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
03-03-2020	30-06-2021	474	445	[...]	223/16. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
04-03-2020	30-06-2021	473	444	[...]	76/17. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
05-03-2020	30-06-2021	472	443	[...]	2/19. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
05-03-2020	30-06-2021	472	443	[...]	158/17. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
06-03-2020	30-06-2021	471	442	[...]	17/18. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
11-03-2020	30-06-2021	466	437	[...]	142/08. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
12-03-2020	30-06-2021	465	436	[...]	1/19. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
13-03-2020	30-06-2021	464	435	[...]	279/18. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
13-03-2020	30-06-2021	464	435	[...]	133/16. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
16-03-2020	30-06-2021	461	432	[...]	12/20. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
16-03-2020	30-06-2021	461	432	[...]	35/19. [...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoção
16-03-2020	30-06-2021	461	432	[...]	219/16. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
17-03-2020	30-06-2021	460	431	[...]	83/18. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
20-03-2020	30-06-2021	457	428	[...]	85/19. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
05-05-2020	30-06-2021	411	382	[...]	289/16. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
05-05-2020	30-06-2021	411	382	[...]	95/15. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
05-05-2020	30-06-2021	411	382	[...]	176/16. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
06-05-2020	30-06-2021	410	381	[...]	207/19. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
06-05-2020	30-06-2021	410	381	[...]	190/19. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção

07-05-2020	30-06-2021	409	380	[...]	138/18. [...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoção
18-05-2020	30-06-2021	398	369	[...]	104/19. [...]	Processo Abreviado	Promoção
15-05-2020	30-06-2021	401	372	[...]	168/15. [...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoção
27-05-2020	30-06-2021	389	360	[...]	125/16. [...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoção
03-06-2020	01-07-2021	383	354	[...]	68/19. [...]	Execução custas/multa/Coima (2013)	Promoção
04-06-2020	30-06-2021	381	352	[...]	127/18. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
16-06-2020	01-07-2021	370	341	[...]	66/19. [...]	Execução custas/multa/Coima (2013)	Promoção
16-06-2020	30-06-2021	369	340	[...]	201/18. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
16-06-2020	30-06-2021	369	340	[...]	15/18. [...]	Processo Abreviado	Promoção
18-06-2020	30-06-2021	367	338	[...]	125/18. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
19-06-2020	30-06-2021	366	337	[...]	34/20. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
23-06-2020	30-06-2021	362	333	[...]	21/20. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
06-07-2020	30-06-2021	349	320	[...]	50/09. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
13-07-2020	30-06-2021	342	316	[...]	213/15. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
10-07-2020	30-06-2021	345	316	[...]	213/18. [...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoção
15-07-2020	30-06-2021	340	316	[...]	1/20. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
03-09-2020	30-06-2021	290	280	[...]	223/19. [...]	Ação de Processo Comum	Promoção
07-09-2020	01-07-2021	287	277	[...]	121/19. [...]	Execução custas/multa/Coima (2013)	Promoção
15-09-2020	30-06-2021	278	268	[...]	72/18. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
30-09-2020	01-07-2021	264	254	[...]	112/19. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
02-10-2020	01-07-2021	262	252	[...]	177/18. [...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoção
07-10-2020	01-07-2021	257	247	[...]	45/17. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção



08-10-2020	01-07-2021	256	246	[...]	109/16. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
09-10-2020	01-07-2021	255	245	[...]	201/18. [...]	Recurso (Contraordenação)	Promoção
13-10-2020	01-07-2021	251	241	[...]	120/20. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
27-10-2020	01-07-2021	237	227	[...]	132/20. [...]	Acompanhamento de Maior	Promoção
02-11-2020	01-07-2021	231	221	[...]	963/11. [...]	Internamento Compulsivo	Promoção
11-11-2020	01-07-2021	222	212	[...]	355/11. [...]	Internamento Compulsivo	Promoção
18-11-2020	01-07-2021	215	205	[...]	251/18. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
02-12-2020	01-07-2021	201	191	[...]	246/16. [...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoção
17-12-2020	01-07-2021	186	181	[...]	46344/17. [...]	Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)	Promoção
05-01-2021	01-07-2021	167	167	[...]	220/13. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
18-01-2021	01-07-2021	154	154	[...]	50/17. [...]-A	Autorização/Confirmação Judicial - 1014ºCPC	Promoção
18-01-2021	01-07-2021	154	154	[...]	98/17. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
22-04-2021	31-08-2021	121	95	[...]	114/19. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
01-03-2021	01-07-2021	112	112	[...]	19/19. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
06-03-2021	30-06-2021	106	106	[...]	17/18. [...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção
09-03-2021	01-07-2021	104	104	[...]	252/18. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
14-06-2021	31-08-2021	68	42	[...]	647/19. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção
10-05-2021	01-07-2021	42	42	[...]	182/18. [...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção

## 5. Paralisações em processos de inquérito

5.1.- A senhora Procuradora da República, Licª [...], deixou sem despacho, pelo lapso temporal individualmente indicado, os processos de inquérito listados nos quadros

infra, identificados pelos respectivos NUIPC, sendo indicada a data do “termo de conclusão” e a data em que a magistrada exarou o despacho pertinente.

<b>RELAÇÃO DAS PARALISAÇÕES PROCESSUAIS DETETADAS NA PROCURADORIA DO JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DE [...]</b>							
<b>Processo</b>	<b>Espécie</b>	<b>Intervenção</b>	<b>Referência</b>	<b>Data Conclusão</b>	<b>Data Despacho</b>	<b>Total Dias</b>	<b>C/ Desc. Férias pessoais</b>
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	23-09-2020	14-06-2021	254	244
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	23-09-2020	14-06-2021	254	244
[...]	Inquérito	Despacho Acusação	[...]	24-09-2020	15-06-2021	254	244
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	24-09-2020	15-06-2021	254	244
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	19-06-2020	09-03-2021	253	224
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	24-09-2020	14-06-2021	253	243
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	24-09-2020	14-06-2021	253	243
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	24-09-2020	14-06-2021	253	243
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	28-09-2020	14-06-2021	249	239
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	25-09-2020	15-06-2021	253	243
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	25-09-2020	14-06-2021	252	242
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	24-09-2020	14-06-2021	253	243
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	22-09-2020	08-06-2021	249	239
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	22-09-2020	08-06-2021	249	239
[...]	Carta Precatória	Despacho	[...]	25-09-2020	09-06-2021	247	237
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	22-09-2020	07-06-2021	248	238
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	22-09-2020	07-06-2021	248	238
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	01-10-2020	15-06-2021	247	237
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	01-10-2020	14-06-2021	246	236
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	01-10-2020	14-06-2021	246	236
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	02-10-2020	15-06-2021	246	236
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	06-10-2020	15-06-2021	242	232
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	22-09-2020	25-05-2021	235	225
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	14-10-2020	15-06-2021	234	224
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	15-10-2020	15-06-2021	233	223
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	19-10-2020	15-06-2021	229	219
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	19-10-2020	15-06-2021	229	219
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	26-10-2020	15-06-2021	222	212
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	23-09-2020	04-05-2021	213	203
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	02-11-2020	15-06-2021	215	205
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	25-09-2020	04-05-2021	211	201
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	23-09-2020	04-05-2021	213	203
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	06-11-2020	15-06-2021	211	201



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

[...]	Inquérito	Despacho	[...]	05-11-2020	15-06-2021	212	202
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	05-11-2020	15-06-2021	212	202
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	06-11-2020	15-06-2021	211	201
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	05-11-2020	15-06-2021	212	202
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	25-09-2020	04-05-2021	211	201
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	09-11-2020	15-06-2021	208	198
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	10-11-2020	15-06-2021	207	197
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	13-11-2020	16-06-2021	205	195
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	13-11-2020	16-06-2021	205	195
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	13-11-2020	16-06-2021	205	195
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	13-11-2020	16-06-2021	205	195
[...]	Inquérito	Suspensão Provisória do Processo	[...]	11-11-2020	15-06-2021	206	196
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	11-11-2020	15-06-2021	206	196
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	13-11-2020	15-06-2021	204	194
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	18-11-2020	16-06-2021	200	190
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	12-11-2020	08-06-2021	198	188
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	12-10-2020	04-05-2021	194	184
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	27-11-2020	16-06-2021	191	181
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	27-11-2020	16-06-2021	191	181
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	27-11-2020	16-06-2021	191	181
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	27-11-2020	16-06-2021	191	181
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	27-11-2020	16-06-2021	191	181
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	27-11-2020	16-06-2021	191	181
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	27-11-2020	16-06-2021	191	181
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	27-11-2020	16-06-2021	191	181
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	04-12-2020	16-06-2021	184	174
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	04-12-2020	16-06-2021	184	174
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	07-12-2020	16-06-2021	181	171
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	23-10-2020	04-05-2021	183	173
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	04-12-2020	16-06-2021	184	174
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	14-12-2020	16-06-2021	174	166
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	22-09-2020	25-03-2021	174	164
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	24-09-2020	25-03-2021	172	162
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	23-09-2020	25-03-2021	173	163
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	09-03-2021	29-08-2021	163	137
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	21-12-2020	16-06-2021	167	166
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	05-01-2021	16-06-2021	152	152
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	05-01-2021	17-06-2021	153	153
[...]	Inquérito	Despacho Arquivamento	[...]	11-11-2020	04-05-2021	164	154
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	10-11-2020	04-05-2021	165	155
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	12-11-2020	04-05-2021	163	153
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	16-09-2020	04-03-2021	159	149
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	04-01-2021	17-06-2021	154	154

[...]	Inquérito	Despacho	[...]	05-01-2021	17-06-2021	153	153
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	06-01-2021	17-06-2021	152	152
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	08-01-2021	17-06-2021	150	150
[...]	Inquérito	Despacho Acusação	[...]	08-01-2021	17-06-2021	150	150
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	21-09-2020	04-03-2021	154	144
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	21-09-2020	04-03-2021	154	144
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	21-09-2020	04-03-2021	154	144
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	21-09-2020	04-03-2021	154	144
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	21-09-2020	04-03-2021	154	144
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	08-01-2021	17-06-2021	150	150
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	08-01-2021	16-06-2021	149	149
[...]	Inquérito	Despacho Acusação	[...]	08-01-2021	17-06-2021	150	150
[...]	Inquérito	Despacho Acusação	[...]	08-01-2021	17-06-2021	150	150
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	07-01-2021	17-06-2021	151	151
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	07-01-2021	17-06-2021	151	151
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	08-01-2021	17-06-2021	150	150
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	11-01-2021	17-06-2021	147	147
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	13-01-2021	17-06-2021	145	145
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	08-04-2021	29-08-2021	133	107
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	14-01-2021	17-06-2021	144	144
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	11-01-2021	08-06-2021	138	138
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	24-02-2021	06-07-2021	122	122
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	11-01-2021	02-06-2021	132	132
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	14-04-2021	29-08-2021	127	101
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	14-04-2021	29-08-2021	127	101
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	01-02-2021	17-06-2021	126	126
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	16-04-2021	29-08-2021	125	99
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	27-11-2020	13-04-2021	127	117
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	17-02-2021	21-06-2021	114	114
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	24-02-2021	23-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	24-02-2021	23-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	22-02-2021	23-06-2021	111	111
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	24-02-2021	23-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	24-02-2021	23-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Despacho Acusação	[...]	24-02-2021	23-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	24-02-2021	23-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	19-04-2021	29-08-2021	122	96
[...]	Inquérito	Suspensão Provisória do Processo	[...]	22-02-2021	22-06-2021	110	110
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	18-02-2021	22-06-2021	114	114
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	04-02-2021	17-06-2021	123	123
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	04-02-2021	17-06-2021	123	123



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	18-02-2021	21-06-2021	113	113
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	03-03-2021	01-07-2021	110	110
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	04-02-2021	17-06-2021	123	123
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	15-02-2021	17-06-2021	112	112
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	15-02-2021	17-06-2021	112	112
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	15-02-2021	17-06-2021	112	112
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	08-02-2021	17-06-2021	119	119
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	04-02-2021	17-06-2021	123	123
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	18-02-2021	18-06-2021	110	110
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	18-02-2021	18-06-2021	110	110
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	24-02-2021	23-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	18-02-2021	17-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	22-02-2021	18-06-2021	106	106
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	26-02-2021	23-06-2021	107	107
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	03-03-2021	28-06-2021	107	107
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	08-02-2021	17-06-2021	119	119
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	08-02-2021	17-06-2021	119	119
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	08-02-2021	17-06-2021	119	119
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	11-02-2021	21-06-2021	120	120
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	26-02-2021	23-06-2021	107	107
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	26-02-2021	23-06-2021	107	107
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	26-02-2021	23-06-2021	107	107
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	22-02-2021	22-06-2021	110	110
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	01-03-2021	23-06-2021	104	104
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	01-03-2021	23-06-2021	104	104
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	01-03-2021	23-06-2021	104	104
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	01-03-2021	23-06-2021	104	104
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	01-03-2021	23-06-2021	104	104
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	03-03-2021	28-06-2021	107	107
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	26-02-2021	18-06-2021	102	102
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	24-02-2021	18-06-2021	104	104
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	01-03-2021	24-06-2021	105	105
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	26-02-2021	23-06-2021	107	107
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	03-03-2021	23-06-2021	102	102
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	26-02-2021	23-06-2021	107	107
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	27-04-2021	31-08-2021	116	90
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	06-11-2020	09-03-2021	113	103
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	15-02-2021	17-06-2021	112	112
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	15-02-2021	17-06-2021	112	112
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	15-02-2021	17-06-2021	112	112
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	15-02-2021	17-06-2021	112	112
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	15-02-2021	17-06-2021	112	112
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	17-02-2021	21-06-2021	114	114
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	10-03-2021	28-06-2021	100	100
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	04-03-2021	01-07-2021	109	109
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	30-04-2021	31-08-2021	113	87

[...]	Inquérito	Despacho	[...]	26-02-2021	15-06-2021	99	99
[...]	Inquérito	Despacho Acusação	[...]	22-02-2021	23-06-2021	111	111
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	16-02-2021	18-06-2021	112	112
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	22-02-2021	18-06-2021	106	106
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	16-02-2021	18-06-2021	112	112
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	16-02-2021	18-06-2021	112	112
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	01-03-2021	28-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	02-03-2021	28-06-2021	108	108
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	01-03-2021	28-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	01-03-2021	28-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	02-03-2021	28-06-2021	108	108
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	06-04-2021	27-07-2021	102	102
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	03-03-2021	28-06-2021	107	107
[...]	Inquérito	Despacho Acusação	[...]	04-03-2021	28-06-2021	106	106
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	04-03-2021	28-06-2021	106	106
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	03-03-2021	28-06-2021	107	107
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	04-03-2021	28-06-2021	106	106
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	03-03-2021	28-06-2021	107	107
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	09-03-2021	28-06-2021	101	101
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	06-05-2021	29-08-2021	105	79
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	17-02-2021	17-06-2021	110	110
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	17-02-2021	18-06-2021	111	111
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	10-03-2021	23-06-2021	95	95
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	18-02-2021	17-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	18-02-2021	17-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	24-02-2021	23-06-2021	109	109
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	01-03-2021	25-06-2021	106	106
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	15-02-2021	02-06-2021	97	97
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	11-02-2021	08-06-2021	107	107
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	22-02-2021	18-06-2021	106	106
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	02-03-2021	23-06-2021	103	103
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	01-03-2021	23-06-2021	104	104
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	01-03-2021	24-06-2021	105	105
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	04-03-2021	24-06-2021	102	102
[...]	Inquérito	Despacho Acusação	[...]	04-03-2021	28-06-2021	106	106
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	24-02-2021	01-06-2021	87	87
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	15-02-2021	07-06-2021	102	102
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	15-03-2021	28-06-2021	95	95
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	04-03-2021	23-06-2021	101	101
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	04-12-2020	25-03-2021	101	91
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	04-12-2020	25-03-2021	101	91
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	04-02-2021	25-05-2021	100	100
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	13-05-2021	29-08-2021	98	72
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	19-05-2021	29-08-2021	92	66





**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

[...]	Inquérito	Despacho	[...]	20-01-2021	04-05-2021	94	94
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	10-02-2021	24-05-2021	93	93
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	25-02-2021	07-06-2021	92	92
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	18-03-2021	28-06-2021	92	92
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	08-03-2021	08-06-2021	82	82
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	22-03-2021	28-06-2021	88	88
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	08-03-2021	07-06-2021	81	81
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	17-02-2021	26-05-2021	88	88
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	26-03-2021	28-06-2021	84	84
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	26-01-2021	27-04-2021	81	81
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	12-02-2021	12-05-2021	79	79
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	07-01-2021	29-03-2021	71	71
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	07-01-2021	29-03-2021	71	71
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	07-01-2021	29-03-2021	71	71

**RELAÇÃO DAS PARALISAÇÕES NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA DO JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DE [...]**

[...]	Inquérito	Despacho	[...]	05-02-2021	04-05-2021	78	78
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	09-06-2021	29-08-2021	71	45
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	25-03-2021	17-06-2021	74	74
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	09-02-2021	04-05-2021	74	74
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	07-01-2021	29-03-2021	71	71
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	10-03-2021	25-05-2021	66	66
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	08-01-2021	29-03-2021	70	70
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	11-01-2021	25-03-2021	63	63
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	17-02-2021	04-05-2021	66	66
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	15-01-2021	29-03-2021	63	63
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	22-02-2021	04-05-2021	61	61
[...]	Inquérito	Suspensão Provisória do Processo	[...]	19-05-2021	27-07-2021	59	59
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	15-01-2021	25-03-2021	59	59
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	20-01-2021	29-03-2021	58	58
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	18-01-2021	25-03-2021	56	56
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	24-02-2021	04-05-2021	59	59
[...]	Inquérito	Obtenção de prova	[...]	24-02-2021	04-05-2021	59	59
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	28-06-2021	31-08-2021	54	28
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	25-02-2021	04-05-2021	58	58
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	25-02-2021	04-05-2021	58	58
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	01-03-2021	28-04-2021	48	48
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	14-04-2021	08-06-2021	45	45
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	12-02-2021	13-04-2021	50	50
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	24-02-2021	22-04-2021	47	47
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	22-02-2021	14-04-2021	41	41
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	05-02-2021	29-03-2021	42	42
[...]	Inquérito	Arquivamento	[...]	05-02-2021	29-03-2021	42	42
[...]	Inquérito	Despacho	[...]	19-06-2020	11-02-2021	227	198

Processo	Espécie	Tipo Documento	Referência	Data Conclusão	Data Despacho	Total Dias	C/ Desc. Férias pessoais
[...]	Proc. Administrativo (Reivindicação)	Despacho	[...]	06-01-2021	09-06-2021	144	144
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	12-01-2021	17-06-2021	146	146
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	19-01-2021	16-06-2021	138	138
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	20-01-2021	17-06-2021	138	138
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	21-01-2021	16-06-2021	136	136
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	21-01-2021	16-06-2021	136	136
[...]	Proc. Administrativo	Despacho Arquivamento	[...]	15-01-2021	08-06-2021	134	134
[...]	Proc. Administrativo	Despacho	[...]	01-02-2021	17-06-2021	126	126
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	04-02-2021	17-06-2021	123	123
[...]	Proc. Administrativo (Tutela)	Despacho	[...]	04-02-2021	16-06-2021	122	122
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	10-02-2021	17-06-2021	117	117

**6. Paralisações em processos privativos do Ministério Público – Processos Administrativos - Procuradorias da República junto dos juízos de competência genérica de [...] e Juízo de proximidade de [...]**

6.1.- A senhora Procuradora da República, Lic. [...], deixou, sem despacho, pelo lapso temporal individualmente indicado, os processos/dossiers administrativos listados



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

nos quadros infra, identificados pelos respetivos NUIPC, sendo indicada a data do “termo de conclusão” e a data em que a magistrada exarou o despacho pertinente.

RELAÇÃO DAS PARALISAÇÕES NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA DO JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DE [...]							
Processo	Espécie	Tipo Documento	Referência	Data Conclusão	Data Despacho	Total Dias	C/ Desc. Férias pessoais
[...]	Proc. Administrativo	Despacho	[...]	05-02-2021	17-06-2021	122	122
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	05-03-2021	28-06-2021	105	105
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	03-03-2021	17-06-2021	96	96
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Arquivamento	[...]	05-03-2021	17-06-2021	94	94
[...]	Processo Sumário - Fase preliminar	Arquivamento	[...]	24-02-2021	17-06-2021	103	103
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	22-02-2021	18-06-2021	106	106
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	22-02-2021	18-06-2021	106	106
[...]	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	Despacho	[...]	22-02-2021	18-06-2021	106	106
[...]	Proc. Administrativo (Exec. por Custas)	Arquivamento	[...]	01-03-2021	17-06-2021	98	98
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	17-03-2021	17-06-2021	82	82
[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	15-03-2021	15-06-2021	82	82

[...]	Proc. Administrativo (Maior Acompanhado)	Despacho	[...]	31-05-2021	30-08-2021	81	55
-------	--	----------	-------	------------	------------	----	----

**7. Paralisações em processos e expedientes diversos da responsabilidade do M.P. – Procuradoria da República junto do juízo de competência genérica [...] e Juízo de proximidade de [...]**

7.1.- A senhora Procuradora da República, Lic. [...], deixou sem despacho, durante o lapso temporal indicado no quadro que se segue, os processos e expedientes listados no quadro infra, do qual consta a data do “termo de conclusão” e a data em que a magistrada exarou o despacho pertinente.

RELAÇÃO DAS PARALISAÇÕES PROCESSUAIS DETETADAS NA PROCURADORIA DA REPUBLICA JUNTO DO JUIZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DE [...] -EXPEDIENTES DIVERSOS									
Processo	Espécie	Tipo Documento	Referência	Data Conclusão	Data Despacho	Total Dias	C/ Desc. Férias pessoais	Unidade Orgânica	Magistrado
[...]	Óbitos - Dispensa de Autópsia	Despacho	[...]	22-09-2020	14-06-2021	255	245	[...]	[...]
[...]	Carta Precatória (Distribuída)	Despacho	[...]	25-09-2020	09-06-2021	247	237	[...]	[...]
[...]	Carta Precatória (Distribuída)	Despacho	[...]	04-12-2020	15-06-2021	183	173	[...]	[...]
[...]	Óbitos - Dispensa de Autópsia	Despacho	[...]	26-02-2021	18-06-2021	102	102	[...]	[...]
[...]	Requerimento Executivo	Despacho	[...]	08-03-2021	28-06-2021	102	102	[...]	[...]
[...]	Processo Sumário - Fase preliminar	Despacho Arquivamento	[...]	24-02-2021	17-06-2021	103	103	[...]	[...]
[...]	Processo Sumário - Fase preliminar	Despacho Arquivamento	[...]	26-02-2021	18-06-2021	102	102	[...]	[...]



[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	[...]	31-05-2021	31-08-2021	82	56	[...]	[...]
-------	---------------------------	---------------------------	-------	------------	------------	----	----	-------	-------

## **B) Do Direito**

7. O artigo 205º do Estatuto do Ministério Público dispõe que «*constituem infração disciplinar os atos, ainda que meramente culposos, praticados pelos Magistrados do Ministério Público com violação dos princípios e deveres consagrados no presente Estatuto e os demais atos por si praticados que, pela sua natureza e repercussão, se mostrem incompatíveis com a responsabilidade e a dignidade indispensáveis ao exercício das suas funções*».

Portanto, mantém-se a ideia-base do antigo EMP de que o objeto da infração disciplinar é integrado por factos, ainda que meramente culposos. Comportamento culposo do magistrado é aquele que pode ser censurado porque podia e devia ter atuado em conformidade com os deveres profissionais, gerais ou especiais, e não o fez. Todavia, a culpa só releva quando o agente tenha agido com dolo ou negligência e sem que existam causas de exclusão da mesma.

O comportamento terá, também, que ser ilícito, ou seja, os factos em causa têm de ser praticados com violação dos deveres profissionais dos magistrados do Ministério Público, os que estão ligados ao desempenho do cargo ou se repercutam sobre a responsabilidade ou dignidade da função.

8. Posto isto, e procedendo ao enquadramento jurídico-disciplinar dos factos apurados, não acompanhando, na íntegra, os argumentos expendidos e a qualificação jurídica dos factos da Senhora Instrutora, é de concluir que:

Atendendo aos factos dados como provados, a senhora magistrada arguida incorreu, em autoria material, na prática de 7 (sete) infrações disciplinares por violação do dever de zelo, 5 (cinco) delas praticadas de forma continuada e

prolongada no tempo (quanto a estas, cfr. *supra* os quadros descritivos das paralisações processuais).

As múltiplas omissões interventivas, *supra* mencionadas na alínea B) da fundamentação, permitem determinar que se verifica um concurso de infrações, nos termos definidos no artigo 223º, n.º 1, do EMP, nomeada e concretamente, quanto ao expediente para instauração de ação cível em representação do Estado (P.A. 208/21.5 [...]), a omissão de resposta à motivação de recurso interposto no P.C.singular nº 279/16.6 [...], o elevado número de atrasos no despacho e autuação de expedientes e as paralisações em processos classificados do juízo de competência genérica de [...], em processos de inquérito, em processos administrativos das Procuradorias da República junto dos juízos de competência genérica de [...] e juízo de proximidade de [...] e outros processos diversos da responsabilidade do MP cometidos pela magistrada arguida.

Subsidiariamente aplicável ao processo disciplinar, a matéria de concurso de crimes e crime continuado não é tratada no artigo 30.º do Código Penal de forma abrangente e esgotante, na medida em que as soluções indicadas no preceito se limitam a estabelecer um critério mínimo de distinção entre unidade e pluralidade de crimes, tratando-se de um ponto de partida estabelecido pelo legislador, a partir do qual à doutrina e à jurisprudência caberá, em última análise, encontrar soluções adequadas, tendo em vista a multiplicidade de casos e situações que se prefiguram e que ocorrem na vida real.

O STJ, no acórdão de 05-12-2007, processo n.º 3989/07-3.ª, refere: *“O elemento nuclear e substancial do instituto do crime continuado é a mitigação da culpa resultante de uma situação exógena à vontade do agente que induza ou facilite a repetição da conduta ilícita por parte daquele. Quando os factos revelam que a reiteração criminosa resulta antes de uma predisposição do agente para a prática de sucessivos crimes, de uma persistência de propósitos de modo a levar a conduta até ao fim, ou que resultam de*



*oportunidades, condições para a prática de vários atos, que ele próprio cria, está evidentemente afastada a possibilidade de subsumir os factos ao crime continuado – ainda que demonstrada a repetição do mesmo crime e a utilização de um procedimento idêntico, num quadro temporal bastante circunscrito – porque se trata então de uma situação de culpa agravada, e não atenuada».*

A violação do dever de zelo, bem como o de prossecução de interesse público, encontram-se expressamente consagrados nos artigos 103.º n.º 1 e 2 e 104 n.º 2 do EMP, - podendo entender-se que o primeiro integra o segundo (antes previstos autonomamente no art.º 73 LGTFP), sendo a violação destes deveres considerada como infração grave, quando ocorra incumprimento injustificado, reiterado e revelador de grave falta de zelo profissional (art.º 215.º, n.º 1, al. e), do EMP). Os magistrados do Ministério Público devem exercer as suas funções no respeito pela Constituição, pela lei e pelas ordens e instruções legítimas dos superiores hierárquicos, com competência, eficiência e diligência, de modo a ser assegurada a realização da justiça com qualidade e em prazo razoável.

9. Quanto à escolha e medida da pena, regem no EMP, fundamentalmente, os artigos 213º a 217º (que classificam as infrações disciplinares), 218º a 226º (que cuidam dos critérios da escolha da sanção), 227º a 233º (que catalogam e tipificam as sanções disciplinares), 234º a 238º (que disciplinam a aplicação das sanções, nomeadamente, os parâmetros da medida concreta da sanção, causas de exclusão da ilicitude, atenuação especial, circunstâncias agravantes, reincidência e concurso de infrações), e 239º a 244º (que enumeram os efeitos das sanções e as sanções acessórias).

Nesse contexto de escolha e determinação da medida concreta da sanção disciplinar deve atender-se, fundamentalmente, à gravidade dos factos, à culpa do

agente, razões de prevenção e às circunstâncias que deponham a favor ou contra o magistrado.

No caso em concreto, segundo um juízo de proporcionalidade e considerando a moldura das infrações imputadas à magistrada arguida, quanto aos factos referidos na acusação, atinentes à violação do dever de zelo caberá, em abstrato, sanção de multa, pela objetiva ligeireza e negligência reveladas (artigos 215.º e 235.º, n.º 1 do EMP). Aos casos de negligência, ou desinteresse pelo cumprimento dos deveres, cabe, abstratamente, a sanção de multa (artigo 235º do EMP).

Transpondo os princípios de escolha e medida da sanção para o caso concreto, temos, desde logo, que as condutas imputadas à magistrada arguida, violadoras de um dever funcional, foram praticadas com ligeireza, negligência grosseira e desinteresse na medida em que:

a) Na ação cível em representação do Estado (P.A. 208/21.5[...]), a magistrada deixou o expediente sem qualquer andamento pelo período de um ano, dois meses e catorze dias, contados desde a data em que o mesmo deu entrada nos serviços do M.P. e lhe foi presente, ou seja, desde 17/06/2020 até à data em que lhe após a determinação manuscrita, no dia 31/08/2021; em todo o caso, o despacho que nele exarou carecia totalmente de pertinência e utilidade, naquele momento, sendo certo que, ainda assim, poderia nessa data ter determinado a sua remessa ao magistrado competente junto do Juízo Central Cível de [...]. Ora, havendo diferentes interpretações sobre qual o prazo aplicável para a propositura da ação, se 3 anos, se 5 anos – determinando a cautela que na dúvida, se opte pelo prazo mais curto – constata-se que por inércia da magistrada arguida esgotou-se um ano e dois meses desse prazo, desnecessariamente.

Sabia a magistrada que qualquer ação cível, em especial uma ação em que se discute o direito a quantias indemnizatórias de alguma monta, como era o caso, carece de preparação detalhada, como seja, estudo factual do caso, análise





documental, direito aplicável, recolha de elementos de prova e outras questões conexas, atividade que consome tempo, tempo que é precioso quando há um limite para uma prática processual e quando se impõe o contacto com entidades externas ao M.P. para seleccionar e recolher acervo probatório. Com esta atuação, a magistrada violou o dever de zelo, definido no artigo 103º do EMP, que está obrigada a cumprir no exercício das suas funções;

b) No recurso interposto por arguido condenado, no processo comum singular n.º 279/16.6[...], de decisão que revogou a suspensão da execução de pena de prisão de 18 meses, a senhora Procuradora da República, Lic. [...], não apresentou qualquer resposta ao recurso, vindo até a assinar a notificação cujo termo lhe fora aberto em 9/06/2021, apenas no dia 31/08/2021, isto é, depois de ultrapassado o prazo para apresentar a resposta (dia 9/07/2021). Tendo sido notificada, pela escritã adjunta, em 09/06/2021, do despacho de admissão do recurso, o prazo para apresentação de resposta à motivação é de 30 dias, contados desde a notificação – artigo 413º do CPP – e, por conseguinte, terminou no dia 9/07/2021. Com esta atuação, a magistrada arguida não exerceu as suas funções com a competência, eficiência e diligência que lhe é exigida, de modo a assegurar a realização da justiça com qualidade e prosseguindo o interesse público, violando o dever de zelo, previsto no artigo 103º do EMP;

c) Sem qualquer razão que o justificasse, a magistrada arguida susteve elevado número de expediente sem despacho inicial, elencado em lista constante no Capítulo B - 3 da matéria de facto. Dado o longo hiato temporal entre a data do registo de entrada inicial e a data em que a magistrada arguida, Lic. [...], produziu o despacho inicial pertinente, quando os senhores oficiais de justiça cumpriram tal despacho, já não lhes foi possível recuperar o registo inicial pelo número correspondente, sendo necessário proceder a novo registo, no momento. Por outro lado, o atraso no despacho de classificação de expedientes distorceu a estatística mensal respeitante

ao número de inquéritos crime autuados. Com esta conduta, a magistrada arguida não assegurou a realização da justiça com qualidade e em prazo razoável, evidenciando uma conduta negligente e ineficiência no exercício de funções, violando, de forma continuada no tempo, o dever funcional de zelo, previsto no artigo 103º do EMP;

d) A Procuradora da República, Lic. [...], deixou sem despacho, por longos lapsos temporais, muitos deles superiores a 400 dias, os processos classificados listados nos quadros constantes do Capítulo B - 4 da matéria de facto, identificados pelos respetivos NUIPC, sendo indicada a data do “termo de vista” e a data em que a magistrada exarou promoção de atos e/ou decisões. As paralisações processuais verificadas resultaram da conduta negligente da magistrada arguida, que não zelou pelo despacho atempado nos referidos processos, colocando em causa a realização da justiça com qualidade e em prazo razoável, o interesse público e a defesa dos direitos dos cidadãos, violando, assim, de forma continuada e prolongada no tempo, o dever, a que está obrigada, de zelo, previsto no artigo 103º do EMP;

e) A magistrada arguida, [...], deixou sem despacho, por longos lapsos temporais, muitos deles superiores a 200 dias, os processos de inquérito listados nos quadros constantes do Capítulo B - 5 da matéria de facto, identificados pelos respetivos NUIPC, sendo indicada a data do “termo de conclusão” e a data em que a magistrada exarou o despacho pertinente. As paralisações processuais verificadas resultaram da conduta negligente da magistrada arguida que não zelou pelo despacho atempado nos referidos processos, colocando em causa a realização da justiça com qualidade e em prazo razoável, o interesse público e a defesa dos direitos dos cidadãos, violando, assim, de forma continuada e prolongada no tempo, o dever de zelo, a que está obrigada, previsto no artigo 103º do EMP;

f) A Procuradora da República, Lic. [...], deixou sem despacho, por longos lapsos temporais, a maioria deles superiores a 100 dias, os processos/dossiers



administrativos, listados nos quadros constantes no Capítulo B - 6 da matéria de facto, nas Procuradorias da República junto dos juízos de competência genérica de [...] e Juízo de proximidade de [...], identificados pelos respetivos NUIPC, sendo indicada a data do “termo de conclusão” e a data em que a magistrada exarou o despacho pertinente. As paralisações processuais verificadas resultaram da conduta negligente da magistrada arguida, que não zelou pelo despacho atempado nos referidos processos, colocando em causa a realização da justiça com qualidade e em prazo razoável, o interesse público e a defesa dos direitos dos cidadãos, violando, assim, de forma continuada e prolongada no tempo, o dever de zelo, a que está obrigada, previsto no artigo 103º do EMP;

g) A magistrada arguida Procuradora da República [...], deixou sem despacho, por longos lapsos temporais, a maioria deles superiores a 100 dias, os processos e expedientes diversos da responsabilidade do M.P. – Procuradoria da República junto do juízo de competência genérica de [...] e Juízo de proximidade de [...] - listados em quadro constante no Capítulo B - 7 da matéria de facto, do qual consta a data do “termo de conclusão” e a data em que a magistrada exarou o despacho pertinente. As paralisações processuais verificadas resultaram da conduta negligente da magistrada arguida, que não zelou pelo despacho atempado nos referidos processos, colocando em causa a realização da justiça com qualidade e em prazo razoável, o interesse público e a defesa dos direitos dos cidadãos, violando, assim, de forma continuada e prolongada no tempo, o dever de zelo, a que está obrigada, revisto no artigo 103º do EMP.

10. Relativamente às circunstâncias atenuantes e agravantes, há a assinalar:

Aplicando o artigo 220º do EMP ao caso concreto, verifica-se que a magistrada arguida confessou espontaneamente as infrações cometidas, demonstrando arrependimento e o propósito de não repetir conduta semelhante.

Relativamente a circunstâncias agravantes especiais, previstas no art.º 221, EMP, nada se verificou, contudo, não poderá deixar de se considerar o número de infrações cometidas, derivadas de uma postura prolongada no tempo, durante dois anos.

11. Perante a factualidade descrita, integradora de um concurso de infrações, impõe-se a aplicação de uma única sanção, como decorre do disposto no artigo 223º, n.º 2 do EMP.

A sanção de multa é, nos termos do artigo 235º do EMP, aplicável às infrações graves (previstas no artigo 215º do Estatuto) em que não se mostre necessária ou adequada, face às circunstâncias do caso, a aplicação de outra sanção disciplinar mais gravosa.

De acordo com o disposto no artigo 229.º, n.º 1 do EMP, a sanção de multa é fixada em quantia certa e tem como limite mínimo o valor correspondente a uma remuneração base diária e como limite máximo o valor correspondente a seis remunerações base diárias. No caso de cúmulo de sanções de multa, a multa aplicável não pode ser superior a 90 (noventa) remunerações base diárias (n.º 2 do referido artigo 229º).

Tudo ponderado, e considerando os ilícitos disciplinares praticados pela magistrada arguida e o conseqüente desprestígio para a função inerente à sua conduta, entende-se aplicar, uma vez que se considera adequada e que satisfaz de modo suficiente as finalidades da punição no caso concreto, a **sanção disciplinar de multa de 5 (cinco) remunerações base diárias por cada uma das sete infrações** cometidas pela magistrada arguida por violação do dever de zelo, perfazendo, **em cúmulo**, a **sanção única de multa correspondente a 30 (trinta) remunerações base diárias**, nos termos dos artigos 215º, 218º, 220º, 223º, 227º n.º 1 b), 229º e 235º do EMP.



### III - DECISÃO

Em face do exposto, acordam na Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público aplicar à Senhora **Procuradora da República, [...]**, pela prática de 7 (sete) infrações disciplinares por violação do dever de zelo, a **sanção disciplinar única de multa correspondente a 30 (trinta) remunerações base diárias**, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 215º, 218º, 220º, 223º, 227º n.º 1 b), 229º e 235º do EMP.

Notifique-se a magistrada, Licenciada [...], nos termos do artigo 260.º do EMP.

Lisboa, 14 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_ (Relator)

\_\_\_\_\_ (PGR)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

---

---

---